Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2266/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15641/2014
PROTOCOLO	**:** 1543290
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	**:** ANILZA AQUINO – ME
VALOR	**:** R$ 419.245,43
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 76/2014, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Ponta Porã – MS, por seu Prefeito, Sr. Ludimar Godoy Novais e Anilza Aquino – ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos do Contrato n. 76/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 29/2014, celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Anilza Aquino – ME, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para serem utilizados no setor de serviços públicos e nas reformas dos prédios e dependências da prefeitura, no valor de R$ 419.245,43 (quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 30/2014, e a Ata de Registro de Preços n. 29/2014 (1ª fase), geradores da presente contratação, foram julgados legais e regulares por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-658/2016, proferida no Processo TC/9430/2014.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade da formalização e do teor do contrato (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-18187/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC– GAB.6 DR.JAC-18608/2016, opinando pela regularidade e legalidade da segunda e da terceira fases da contratação.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Analisando os autos, verifica-se que o instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.666/93, bem como a execução financeira atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64, restando assim demonstrada:

- Notas de Empenho: R$ 336.369,82;
- Notas Fiscais: R$ 336.369,82;
- Ordens de Pagamento: R$ 336.369,82.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 76/2014 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP